

arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, e dar quitação aos responsáveis.

**ACÓRDÃO Nº. 47.526
PROCESSO Nº. 2007/50845-1**

Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, referente ao exercício de 2006.

Responsável: Sr. RAMIRO JAYME BENTES – Secretário à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$-12.987.915,30 (doze milhões, novecentos e oitenta e sete mil, novecentos e quinze reais e trinta centavos), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 47.527

Assunto: Prestações de Contas

Processo n.º2009/51272-2 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PAES DE CARVALHO, referente ao Convênio SEDUC nº. 298/2008, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), de responsabilidade do Sr. JOÃO BOSCO DE MELO FERREIRA – Coordenador;

Processo nº.2009/51316-8 – INSTITUTO CASA DA FRATERNIDADE, referente ao Convênio ASIPAG nº. 265/2008, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), de responsabilidade da Sra. MARIA JOSÉ PAIXÃO DE BRITO – Presidente;

Processo nº.2009/51553-8 – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PESCA DA COMUNIDADE DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, referente ao convênio ALEPA nº 112/2008, no valor de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), de responsabilidade da Sra. JOSEANE GOMES DA SILVA – Presidente;

Processo nº.2009/52777-4 – EMBAIXADA DE SAMBA DO IMPÉRIO PEDREIRENSE, referente ao convênio SECULT nº 0103/2009, no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), de responsabilidade do Sr. ALEX LUIZ DOS ANJOS MEIRELES – Presidente; e,

Processo nº.2010/50137-0 – ASSOCIAÇÃO PARAENSE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, referente ao convênio ASIPAG nº 003/2009, no valor de R\$38.763,70 (trinta e oito mil, setecentos e sessenta e três reais e setenta centavos), de responsabilidade do Sr. AMAURY DE SOUSA FILHO – Presidente.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

**ACÓRDÃO Nº. 47.528
PROCESSO Nº. 2008/50923-4**

Assunto: Tomada de contas referente ao convênio nº. 012/2007 firmado entre o CONSELHO ESCOLAR DA EEEFM "PROFESSOR HILDEBERTO REIS" e a SEDUC.

Responsável: Sra. MARIA JOAQUINA RIBEIRO BORGES, coordenadora.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 1.860,00 (hum mil, oitocentos e sessenta reais), e aplicar à Sra. MARIA JOAQUINA RIBEIRO BORGES, Coordenadora, (C.P.F. nº 118.069.072-91) a multa de R\$ 100,00 (cem reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida, na forma do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº 17.491/2008/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº. 47.529
PROCESSO Nº. 2008/50926-7**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 008/2007 firmado entre a FEDERAÇÃO DE ESPORTES UNIVERSITÁRIOS DO PARÁ e a SEEL.

Responsável: Sr. LUCÍLIO OTÁVIO NERY DA COSTA – Presidente.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas na importância de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), com isenção de multa regimental, em face da aplicação do Prejulgado nº 14 e dar quitação ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº. 47.530
PROCESSO Nº. 2008/53301-3**

Assunto: Tomada de Contas referente ao convênio nº. 156/2007, firmado entre a IRMANDADE DE CARIMBÓ SÃO BENEDITO e a FCPTN.

Responsável: Sra. MARIA MARTINHA FARIAS LOUREIRO –

Presidente.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I c/c o art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e aplicar à Sra. MARIA MARTINHA FARIAS LOUREIRO – Presidente, (C.P.F. nº 045.988.812-91), multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE, no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº. 47.531
PROCESSO Nº. 2010/50949-6**

Assunto: Recurso de Reconsideração.

Recorrente: Sr. MARCELO PINTO DA SILVA, Presidente do Instituto Cidadania Rose Corrêa.

Decisão recorrida: Acórdão nº 46.925, de 09/03/2010.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso I, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apreço, dando-lhe provimento integral, para o fim de julgar as contas regulares, com isenção de multa aplicada, em face do Prejulgado nº 14 deste Tribunal.

**ACÓRDÃO Nº. 47.532
PROCESSO Nº. 2010/50950-0**

Assunto: Recurso de Revisão.

Recorrente: Sr. ALEXANDRE JULIANO DA SILVA, Presidente do Instituto de Desenvolvimento Solidário e Sustentável "Olha ao Teu Redor".

Decisão recorrida: Acórdão nº 44.716, de 03/03/2009.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apreço, dando-lhe provimento integral, para o fim de julgar as contas regulares com ressalva, com isenção das multas aplicadas, em face do Prejulgado nº 14 deste Tribunal.

**ACÓRDÃO Nº. 47.533
PROCESSO Nº. 2010/51130-8**

Assunto: Recurso contra ato da Presidência.

Recorrente: Sra. LEILA MARIA MACIEIRA PEIXOTO, Servidora Pública Aposentada.

Recorrido: Despacho da Presidente do Tribunal de Contas

do Estado do Pará, às fls. 29-v do Processo supra.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no Art. 58 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do Recurso em apreço, porém negar provimento a fim de manter a decisão recorrida.

Nos termos do Artigo 35, do RITCE/PA, a Excelentíssima Senhora Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, Presidente, presente à sessão, declarou-se impedida de votar neste julgamento.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 135051

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 012/2010/TJPA – Pregão Presencial nº. 012/2010-TJPA//O ESTADO DO PARÁ, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado, celebra Ata de Registro de Preços nº. 012/2010/TJE/PA: Objeto: registro de preço para eventual aquisição de materiais de construção// Empresas: ATTIVITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 53.067.369/0001-88, com sede à rua Professor Antônio Palocci,782, Salão Maria Elisabeth, Bairro Jardim Ouro Branco, Ribeirão Preto/SP, Cep: 14.079-800, Telefone (16) 3969-9079, e-mail: licitacaoattivita@yahoo.com.br e J. L. R. ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ nº 83.913.665/0001-13, com sede à rua Baltimore, 11, Conjunto Tapajós, Tapanã, Belém/PA, Cep: 66.833-510, Telefone (91) 3204-2614, e-mail: jlrcom@veloxmail.com.br. Data da assinatura:21/07/2010/ Responsável pela assinatura: Márcio Santos Barata, Secretário de Administração do TJPA, em exercício(a presente Ata encontra-se disponível no site www.tjpa.jus.br)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 092.2010 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 135766

Extrato de Contrato nº. 092/2010/TJPA//Partes: TJPA e a Empresa D & D Sabores Ltda//CNPJ nº. 03.676.504/0001-14// Objeto do Contrato: Fornecimento de lanches para atender as sessões Plenárias e Plantões no Prédio Sede do TJPA//modalidade de licitação: Dispensa de Licitação Nº 010/2010/TJ/PA com fundamento na disposição do artigo 24, inciso IV da Lei nº.0.8.666, em virtude da rescisão do Contrato nº 077/2010/TJPA.//Valor do Contrato: R\$-82.593,00(global)// Dotação orçamentária: 02.061.1252.4936/339039// Fonte:0118// Vigência: 14/07/2010 a 14/01/2011// Data da assinatura:14/07/2010//Foro: Belém/PA//Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho-Secretário de Administração//Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo/ Secretária de Planejamento.

PARTICULAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA-PA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2010 PMAC – PP – SRP – ANEXO III – A. Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 017/2010 , que versa sobre a aquisição de produtos laboratoriais celebrada entre a Prefeitura Municipal de Augusto Correa e a Empresa Hospmed Comércio e Representação Ltda. CNPJ: 11.411.491/0001-80 cujos preços estão a seguir registrados por item, em face à realização do Pregão Presencial 017/2010 PMAC-PP-SRP.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND.	QUANT. MIN	QUANT. MAX	Valor Proposto	EMPRESA VENCEDORA
001	GLICOSE	SH	Und	10	13	65,47	Hospmed
002	COLESTEROL	SH	Und	5	7	78,78	Hospmed
003	TRIGLICERIDEOS	SH	Und	10	13	118,27	Hospmed
004	URINA(uréia)	SH	Und	3	4	63,36	Hospmed
005	VDRL	SH	Und	10	13	38,02	Hospmed
006	ASLO	SH	Und	10	13	76,67	Hospmed
007	PCR	SH	Und	10	13	61,25	Hospmed
008	LÁTEX	SH	Und	10	13	45,94	Hospmed
009	SORO ANTI – A	Prothemo	Und	5	7	37,7	Hospmed
010	SORO ANTI – B	SH	Und	5	7	40,13	Hospmed
011	SORO ANTI – RH	SH	Und	5	7	38,02	Hospmed
012	ALCOOL ACIDO	SH	Lt	7	9	33,79	Hospmed
013	ALCOOL ACETONA	SH	Lt	10	13	48,58	Hospmed
014	UROFITA (URINALISE)	SH	Und	10	13	25,13	Hospmed
015	PIPETA 05 ML	SH	Und	28	35	3,06	Hospmed
016	PIPETA 10 ML	SH	Und	28	35	3,06	Hospmed
017	TUBOS DE HEMOLISE	Roni Alzi	Und	500	700	0,05	Hospmed
018	TUBOS 13x100 ou 12x100	Roni Alzi	Und	500	700	0,63	Hospmed
019	LETSLIM(LEISHMAN)	Kel	Lt	3	4	5,39	Hospmed
020	VIOLETA DE GENCIANA	Kel	Lt	3	4	35,9	Hospmed
021	FUCCINA DE GRAN	Kel	Lt	3	4	35,9	Hospmed
022	LENGOL(LUGOL GRAM)	Kel	Lt	3	4	35,9	Hospmed
023	AZUL DE METILENO	Kel	Lt	3	4	35,9	Hospmed
024	FUCCINA DE ZIELH	Kel	Lt	3	4	35,9	Hospmed
025	CX DE LAMINA LISA	SH	Cx	14	18	2,53	Hospmed
026	TERMOMETRO PARA BANHO MARIA	SH	Und	5	7	21,12	Hospmed
027	ACIDO URICO	SH	Frs	5	7	80,78	Hospmed

Caso haja interesse na Carona na devida ata, favor entrar em contato com a Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA.

Publique-se para os devidos fins para que surta os efeitos legais. Amós Bezerra da Silva – Prefeito Municipal